



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13960/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4799/2015

1. PROCESSO TC N.º: 13960/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Eneide Cavalcante Chaves e Souza - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Paulo de Alêros e Souza.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Agrônomo, matrícula 125.037-0

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 29/06/2010 retificado em 22/08/2012.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 15/10/2010 republicado em 01/09/2012.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária**, Eneide Cavalcante Chaves e Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Paulo de Alêros e Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO